

DEFERIDO

Porta, em sessão da Comissão Executiva

30 de janeiro de 1919

J. A. B. Soares

Re.



Registo

al. n. 469

30-1-1919

343

JR

CMP AG

Homem

Câmara Municipal do Porto

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de

Esc. 16.800 constante da informação

foi passada a guia N.º 156 que nesta data

foi enviada à thesouraria.

Repção da Fazenda Municipal. 12 de Maio de 1919

Blas Acacio de Jesus de Magalhães,
professor da Escola de Belas Artes
do Porto, desistindo construir, um
terreno que possua na rua
Terreira Cavados, uma casa
de habitação com atelier anexo
como se vê no projecto em anexo.

Pede a V. Ex.ª se dignar
conceder-lhe a respectiva
licença.

Ch. Novato

27-XII-918

Porto 19 de Dezembro de 1918

1173

Licença N.º 167

de 12 de Maio de 1919

Acacio de Jesus de Magalhães

R.E.





afirmado
Pelo Conselho da Comissão Facultativa
30 de Janeiro de 1919

Neigondia descriptiva

O projecto que temos a honra de
submeter á apreciação da ²ma Ca-
mara tem por fim a construcção
de uma casa de habitação com
atelier anexo que o Sr. Sr. Scácio
Lino de Magalhães, professor da
Escola de Belas Artes do Rio preten-
de construir no local indicando a
linha caminha na planta Topogra-
fica.

Os alicerces serão construídos em perpendicular ao baixo, assentes em terreno firme e as paredes em elevação igualmente perpendicular com 0,30 de espessura. Os raios serão de teca e revestidos a cimento tom calceado.

A parte superior dos alicerces será asfaltada e as paredes exteriores revestidas a cersit.

Toda a carpentaria interior será de pinho nacional e a exterior de castanho; os traseamentos e a

armação da cobertura terá a secção
de 0,22 x 0,08.

A cobertura será em telha tipo
Marselha. Interior e exteriormente
esta construção será rebocada, estu-
cada e caiada e a obra de carpin-
teiro convenientemente ^{pintada} de tinta
de óleo.

A fossa será construída com
muros próprios, independentes dos
alicerces da casa, perfeitamente
impermeável, os ângulos arredonda-
dos, fundo concavo e tampa dupla.

As latinas terão bacias com
sifão e os respectivos tubos de queda
serão protegidos, com o mesmo
diâmetro ^m 1,00 acima do espigão do
telhado, terminando com um apa-
relho de ventilação apropriado.

Finalmente, serão rigoro-
samente observadas as prescrições
do Código de Obras Municipais e
do Regulamento de Salubridade das
Edificações Urbanas, em vigor.



Registado 346
sob o n. 1623
9-5-1919



L^{to}. V

Câmara Municipal de Porto

Heinrich de Magalhães,
professor na Escola de Belas Artes,
tendo recebido licença em 19 de
Novembro último para construir um
predio em sua Freguesia Cardosa,
cujo projecto lhe foi aprovado em
30 de Janeiro de corrente anno,
pretende attornar esse projecto
entanto a obra em harmonia com
o novo projecto que submitta
apreciar da S.ª Camara



Pede a V.ª que se dignem
conceder-lhe a respectiva
licença

30 de Abril de 1919

Heinrich de Magalhães

DEFERIDO nos
termos da informação
Porta, em sessão da Comissão Executiva
8 de Maio de 1919



[Handwritten signature]

B.



Registo { N.º 1173 R.E. (348)
Data 12-12-98

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Acacio Lino Magalhães*

Morada:

Situação da obra: *rua Ferreira Cardoso*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 172,40 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 320,40 m², a superfície total habitável (útil);
- de 12,40 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0,00 m^l, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 8,50 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 8,50 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas-furtadas e lojas~~
de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) " "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) " "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) " "
- e) sobre páteos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) " "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) " "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) " "
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) " "
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. " "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) " "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) " "
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) " "
- m) sobre siões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) " "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé). " "
- o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) " "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) " "
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) " "
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) " "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *ver nota*
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) " "
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) " "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) " "
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) " "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) " "
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

349

JP

Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras: , ,

Depósito: 15.400

licença 4400

Observações: 1) Não se refere a este assumpto.

A' C. de M. Sanitários

16-III-918

Alvaro Josaes

Approvado pela C. de M. Sanitários em sessão de
24-III-918

A' F.ção M.ºal do Lançamento

3-I-919

Alvaro Josaes

Não ha inconveniente para o Lançamento

3-1-919.

Serafim

A' C. de Estética

4-I-919

Alvaro Josaes

Approvado

COMISSÃO DE ESTÉTICA

PA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 27 de Jan. de 1919

Presidência

Alvaro Josaes
Carreira Lima
Rosaes

Informe que o pedido está no
caso de não atendimento.

28-1-919. O Cargo Chefe
Bancos

Foram em 22/1/919 requerimento acompanhado
de desenho em 30-4-919

Patrio

1.º de Estética

2-V-919

Horacio Soares

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 5 de Maio de 1919

Secretario

Aprovado

Horacio Soares

Coordinador

Frederico Calveira

Novo pedido feito pelo requerimento nº
1173 de 3 de Julho de 1918, também está no
caso de não atendimento.

6-V-919. O Cargo Chefe

Bancos

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



350
Nº

ANO CIVIL DE 1919

Guia de entrada de depósito N.º 156

Despacho de 30 de Janeiro de 1919

Dinheiro corrente....	15\$00
Papeis de crédito....	\$
Total Esc....	15\$00

Pela presente guia vai Leacio Lino de Magalhães entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos, em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 167 desta data, para construir um prédio em terreno que possui na rua de Ferreira Cardoso lado Noroeste, hize largo Soares da Gama, freguesia do Campim

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal 2 de Maio de 1919

pel O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Antonio Oliveira da Silva

Recebi a quantia de quinze escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 12 de Maio de 1919

Registada

Em 12 de Maio de 1919

O Tesoureiro,

[Signature] *[Signature]*



N.º 1670

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Leonor Lima de Magalhães

para que possa construir um prédio em terreno
que pertence a uma rua de Ter-
ceira Cadeia, lado Noroeste, junto
Largo do Rei D. Afonso, conforme o plano
que lhe foi apresentado em 8
de corrente ^(qual) de 1917,
em parte, e que lhe foi apresentado
em 30 de Janeiro de 1918,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 12 de Maio de 1917

Elhumo da Câmara de Pôrto, 1.º of.º

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE, Dr. C. Mendes

Desta, emolumentos para a
Câmara . . . 4\$00
Impresso . . . \$0.03

Dr. C. Mendes

Registada.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de quatro

Esc., conforme a guia n.º